

N.º 15.315 — Apelação Cível n.º 5.063, Paraná

Recorrente: Dr. Juiz dos Feltes da Fazenda Pública, *ex-officio*
Apelante: União Federal

Apelados: Carlos Ihle e sua mulher
Relator: Exm.º Sr. Ministro Alfredo Bernardes

Ocupação de imóvel no interesse da defesa nacional.

I — As ilustradas Razões colocadas a partir do apelo da União, mostram o excesso em que, data venia, incorreu a M. Sentença apelada, inclusive no tocante à condenação a honorários, verba evidentemente incabível face ao art. 64 do Cod. de Proc. Civil e face à realidade do debate, em que a ocupação do imóvel de que tratam os autos, resultou da alta finalidade de defesa nacional. Onde, portanto, dolo ou culpa?

II — Além das apontadas nas Razões, outro excesso praticou a respectiva Sentença, condenando a União a Juros da mora contados da citação (fls. 112, última linha, 113, primeira linha).

Desconheceu, então, a decisão apelada, texto claro de lei, qual o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31-5-53, invariavelmente aplicado pela Egrégia Tribunal.

III — Assim, e não sem invocar prescrição, desde que entre o término da vitória e o início da presente ação transcorreu prazo superior a dois anos e meio (Dec.-lei n.º 4.197 de

1942, art. 3.º) esperamos a reforma da M. Sentença.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1955. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Sub-Procurador-Geral da República.

N.º 15.817 — Ação Rescisória n.º 73, do Distrito Federal

Autores: Oswaldo Behm Franco e outros
Ré: União Federal
Relator: Exm.º Sr. Min. Artur Marinho

Descabimento de Ação Rescisória, quando não há ofensa à coisa julgada, nem afronta a literal disposição de lei.

I — Contestando a ação, a sô-lhas 33/39, mostramos a não ocorrência dos dois defeitos irrogados a respeitável decisão rescindenda. Nem ofensa à coisa julgada; nem afronta à literal disposição de lei. E, assim, o descabimento da Rescisória com os fundamentos invocados.

II — Quanto às ilustradas Razões de fls. 42/44, deixaram o debate na mesma situação em que o colocamos na Contestação. Afóra uma carta veemência, meros recomendável, nas expressões, repetem, metódicamente, alegações da inicial.

E no alusivo à crítica aos Julgamentos referidos a fls. 37/38, não há o que replicar.

Palavras contra argumentos, dão prestígio a estes. O sinal é bom.

III — Limitamo-nos, portanto, a manter, em todos os seus pontos a Contestação incólume de fls. 33.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1955. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Sub-Procurador-Geral da República.

Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 7 DE DEZEMBRO DE 1955

Processo TST n.º 6.292-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barta.

Espécie: Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).
Interessados: Moraes Companhia de Tecidos S. A. e Pompeu Vaz Bastos.

Processo TST n.º 6.511-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.

Espécie: Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).
Interessados: Praifeld & Trachtenberg Ltda. e Armando Spada e outros.

Processo TST n.º 6.464-54.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.

Espécie: Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).
Interessados: Nelson de Azevedo Xavier e outros e Cia. Predial S. A.

Processo TST n.º 123-55.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.

Espécie: Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).
Interessados: João Morescatti e José Ramiro.

Processo TST n.º 3.703-55.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.

Espécie: Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).
Interessados: Gráfica Muniz S. A. e Otávio Souza Fernandes.

Processo TST n.º 3.883-54.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).
Interessados: The São Paulo Light and Power Co. Ltd. e Manoel do Nascimento e outros.

Processo TST n.º 1.196-55.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).
Interessados: Dlanda Lomes & Cia. Ltda. (Moinho Guanabara) e Olavo de Oliveira.

Processo TST n.º 3.492-55.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos).
Interessados: Manoel Joaquim de Almeida Carrico e Cia. de Carris. Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Processo TST n.º 6.769-55.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso ordinário de decisão do TRT da 1.ª Região (Mandado de Segurança).
Interessados: Usina São José S. A. e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Doces e Conservas Alimentícias do Rio de Janeiro.

Processo TST n.º 6.269-55.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalhoh.

Espécie: Recurso ordinário de decisão do TRT da 1.ª Região — Dissídio Coletivo.
Interessados: Fábrica Brasileira de Artigos de Fotografia e Ótica Exata Ltda. e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis.

Processo TST n.º 6.312-55.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso ordinário de decisão do TRT da 3.ª Região (Dissídio Coletivo).
Interessados: Sindicato dos Funcionários de Ensino Secundário Primário e Comercial de Minas Ge-

rais e Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Comercial de Belo Horizonte.

Processo TST n.º 5.835-52.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tâlio da Costa Monteiro.

Espécie: Embargos à decisão da Egrégia Segunda Turma.
Interessados: Lundgren, Iraãos, Tecidos S. A. e Bonfim Ferrera Gandra e outros.

Processo TST n.º 1.409-55.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Embargos à decisão da Egrégia Segunda Turma.
Interessados: Cássio Muniz S. A. Importação e Comércio e Apolônio José de Oliveira.

Processo TST n.º 1.238-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Embargos à decisão da Egrégia Segunda Turma.
Interessados: José Perine e outros e Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo.

Processo TST n.º 6.902-54.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalhoh.

Espécie: Embargos à decisão da Egrégia Primeira Turma.
Interessados: José Júlio Rodrigues Alves e Cerâmica São Caetano S. A.

Processo TST n.º 6.291-54.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lomes de Oliveira.

Espécie: Embargos à decisão da Egrégia Terceira Turma.
Interessados: The São Paulo Light and Power Co. Ltd. e Manoel do Nascimento e outros.

Processo TST n.º 7.034-55.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lomes de Oliveira.

Espécie: Dissídio Coletivo.
Interessados: Sind. dos Trab. em Empresas Ferrovárias do Rio de Janeiro e Estrada de Ferro Leopoldina.

Primeira Turma

RESUMO DA ATA DA 64.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1955

Presidente: Ministro Astolfo Serra
Procurador: Dr. Dorval Lacerda
Secretário: Sr. José B. de Mello Santos.

As 13 horas abriu-se a sessão com a presença dos Srs. Ministros Godoy Ilha, Oliveira Lima e Rômulo Cardim.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo 3.206-54:
Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Santos Hotéis S. A.
Recorrida: Joaquina de Oliveira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 4.785-53:
Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Sebastião Pereira de Araújo.

Recorrido: Panificação Manon Limitada.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o voto do Ministro Godoy Ilha, relator, argui-

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

TST — 5.924-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Agravante: S. A. Frigorífico Anglo.

Agravado: José Benedito dos Reis

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 25 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 6.187-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Agravante: Clube Militar.

Agravado: Benício Augusto Rodrigues.

Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 24 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 6.098-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Agravante: C. Costa Rezende & Cia.

Agravado: Luciano Amadeu Paula.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 24 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 6.335-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Agravante: Editora "O Piamense S. A."

Agravado: Píndes Magalhães de Mattos.

Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 24 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 6.334-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Agravante: S. A. Frigorífico Anglo.

Agravados: João Francisco Borges e outros.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 21 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 5.792-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Agravante: Banco Mercantil de S. Paulo S. A.

Agravado: Roberto Macário de Brito e outros.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 21 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST — 5.248-55:

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Agravante: José Alves dos Santos.

Agravada: Companhia Vale do Rio Doce.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 21 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo 3.494-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: José Alves Machado.
Recorrido: Loide Aéreo Nacional S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo 3.543-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Astolfo Scarar.
Recorrente: Bolte Monte Carlo (José Carlos Machado, Diversões Limitada).
Recorridos: Edgard Ribeiro Filho e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 3.960-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Paulo Jorge da Silva.
Recorrida: Cia. de Imóveis e Representações Brasileira Círb S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo 4.070-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Joel Teixeira de Faria.

Recorrido: Alberto d'Almeida & Cia. Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 4.092-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Lélis Martins de Souza

Recorrida: Panais do Brasil S. A.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Senhor Ministro Godoy Ilha. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo 4.134-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Fraiffeld & Sobrinho Ltda (Confecções Field Ltda.).
Recorridos: Alvaro de Carvalho e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se indeferir a juntada de documentos, requerida pela recorrente, e não conhecer do recurso, unânime. Pelos recorridos falou o advogado Dr. Ary Valentim de Moraes.

Processo 4.135-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Instituto Biochimico Maragliano.

Recorridos: Maria de Lourdes Marcolino Alves e Isolacy Brites.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 7.578-53:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Cia. Nacional de Cimento Portland.

Recorrido: Ernesto Alves da Costa.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 7.579-53:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Constantino Boscolo

Recorridos: Simone & Duran Ltda

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânime.

Processo 7.580-53:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: José Veiga.
Recorrido: Indústria de Pneumáticos Firestone S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha.

Processo 7.598-53:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Domingos Mendes.
Recorrida: São Paulo Alparagatas S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento, em virtude de empate ocorrido na votação, tendo sido determinado a convocação do Sr. Ministro Edgard Sanches, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 7.º do Regimento Interno. Os Srs. Ministros Rômulo Cardim, relator, e Oliveira Lima não conheceram do recurso e os Srs. Ministros Godoy Ilha, revisor, e Astolfo Serra dele conheceram.

Processo 4.136-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: João M. Lopez
Recorridas: Carmen de Souza e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 4.176-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Edyl de Oliveira Ribeiro Lima.
Recorrido: Váler Gorgor.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e contra o voto do Sr. Ministro Rômulo Cardim, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância.

Processo 4.216-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: José Ferreira Martins.
Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo 4.329-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Antônio da Costa Brasil.

Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo 4.330-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Serviço de Assistência Médica, Domiciliar de Urgência (SAMDU - Rio).

Recorrido: Jacques Houll.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 4.486-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Cia. Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas.

Recorrido: Odenato Frazão de Perdigão.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânime.

Pel recorrido falou o advogado Dr. Maurício Cunha.

Processo 4.487-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliviera Lima.
Recorrente: Manoel Perez Bianco.
Recorrido: Ramon Quintela Grego.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 4.524-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Antônio Batista de Oliveira.
Recorridos: Zuller, Leandro Vieira e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 4.524-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Antônio Batista de Oliveira.
Recorridos: Zuller, Leandro Vieira e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 4.522-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Gráficas Reunidas Santa Helena Ltda.

Recorrido: José Falcão Pinheiro Sobrinho.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso por unanimidade, e vencido o Senhor Ministro Godoy Ilha, relator dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima. Pela recorrente falou o advogado Dr. Hirose Pimpão.

Processo 4.582-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Murilo Polco.
Recorrida: Cia. Rádio-Telegráfica Brasileira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 4.584-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: João Alves Mayllard e Fábrica de Móveis Soeiro.

Recorridos: Os mesmos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer de ambos os recursos, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, relator, negar provimento ao recurso da empresa e dar provimento ao da empresa para julgar improcedente a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Oliveira Lima.

Processo 4.615-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Luiz Antunes Soares.
Recorrida: Cia. Telefônica Brasileira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, relator não conhecer do recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo 4.725-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: Zenão Ferreira e Espólio de Moyses Ribeiro Filho.

Recorridos: Os mesmos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânime.

Processo 5.108-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Viacão Aérea Brasil S. A.

Recorrido: José Martins Tinoco Filho.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencido o Senhor Ministro Godoy Ilha, relator

dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima. Pela recorrente falou o advogado Doutor Haddock Lobo.

Processo 5.147-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Francisco Gonçalves Capinussú — Recorrido: Profar S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 5.178-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Cia. Boavista de Seguros — Recorrida: Helena Ferreira — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 5.179-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: Cesar de Oliveira Gomes & Cia. Johnson & Johnson do Brasil — Produto. Cirurgicos — Recorridos: Os mesmos — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânime.

Processo 5.179-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Jona. Tamasauskas — Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 5.179-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Jona. Tamasauskas — Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime.

Processo 5.214-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Waldemar Ventura — Recorrido: José Teixeira — Caixa — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Ilha, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo 5.623-53:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: João Kuhn — Recurso de revista de decisão da 6.ª JCI de São Paulo. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, relator, não conhecer do recurso.

Processo 7.647-53:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: João de Souza Barros — Recorrido: Cia. Docas de Santos — Recurso de revista de decisão de TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, relator, não conhecer do recurso.

Processo n.º 5.389-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: José Gomes de Moraes e outros — Recorrida: Sociedade Gráfica Vida Domestica — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Pela recorrida falou o advogado Dr. Hirose Pimpão.

Processo n.º 5.392-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Confecções Roxi Ltda — Recorrida: Janete Cabral e Silva — Recurso de revista de decisão de TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, relator, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo n.º 6.015-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: A. Duarte Ribeiro & Costa Ltda. — Recorrido: Arival Gomes Lario — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. —

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: A. Duarte Ribeiro & Costa Ltda. — Recorrido: Arival Gomes Lario — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. —

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: A. Duarte Ribeiro & Costa Ltda. — Recorrido: Arival Gomes Lario — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. —

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: A. Duarte Ribeiro & Costa Ltda. — Recorrido: Arival Gomes Lario — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. —

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: A. Duarte Ribeiro & Costa Ltda. — Recorrido: Arival Gomes Lario — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. —

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: A. Duarte Ribeiro & Costa Ltda. — Recorrido: Arival Gomes Lario — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. —

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: A. Duarte Ribeiro & Costa Ltda. — Recorrido: Arival Gomes Lario — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. —

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: A. Duarte Ribeiro & Costa Ltda. — Recorrido: Arival Gomes Lario — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. —

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que a Junta aprecie o recurso como de embargos, unanimemente.

Processo n.º 6.016-54:

Relator: Ministro Godoy Ilha — Revisor: Ministro Oliveira Lima — Recorrente: Loide Aéreo Nacional S. A. — Recorrido: Geraldo Nogueira da Silva — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie e julgue o recurso, como de direito, unanimemente.

Processo n.º 6.061-54

Relator Ministro Godoy Ilha — Revisor Ministro Oliveira Lima — Recorrente: Empresa Industrial de Tintas Sardinhas Ltda. — Recorridas: Maria Benedita da Silva e outras — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, relator, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, com exceção da parte em que considerou o domicílio do Distrito Federal para o efeito dos salários dos empregados. Designado para relator o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1955 — José Barbosa de Melo Santos, Secretário Substituto.

Segunda Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Processo n.º 5.85-53

Embargante: José de Souza Gomes. Embargado: Panificação Carioca Ltda.

José de Souza Gomes, não se conformando com a decisão de fôlhas 39 a 40, opôs embargos. São duas as petições apresentadas e recebidas no protocolo deste Tribunal. A primeira, a ser apreciada, antecedeu a publicação do acórdão embargado. A outra, de fls. 44, somente deu entrada quando já havia decorrido o prazo de Lei. A decisão embargada resolveu:

Não conheço do recurso. A decisão recorrida está conforme a lei e a jurisprudência deste Tribunal Superior, que se firmou, através de vários julgados no sentido de admitir a compensação do aumento salarial decorrente de sentença normativa com aquele advindo da fixação do novo salário mínimo.

O Embargante cita números de processos que admite como divergentes, sem transcrição sequer das ementas, pretendendo, desse modo, deixar ao juiz, a busca da decisão que lhe daria amparo. Indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente da 2.ª Turma.

Processo n.º 5.841-53

Embargante: Panificadora Nacional Ltda. Embargado: Hermes Rodrigues Terra.

Há divergência.

Admito os embargos.

Abra-se vista à parte contrária.

Publique-se.

Em 19 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo n.º 965-54

Embargante: Viação Aérea Brasil S. A. Embargado: José Maria Vaz da Costa.

Inconformada com o acórdão de fôlhas 46 a 47, a Viação Aérea Brasil S. A., opôs embargos, no prazo.

A decisão embargada resolveu:

Preliminarmente o conhecimento da revista, nos termos do arti-

go 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, está condicionado à verificação de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas a e b daquele dispositivo. No caso dos autos, não logrou a recorrente demonstrar o cabimento da revista que, por isso, não deve ser conhecida.

Os acórdãos apontados a fôlhas 49 e seguintes nas razões de embargos, não demonstram divergência. Na decisão embargada não houve tese alguma enfrentada, inexistindo, desse modo, o atrito jurisprudencial capaz de justificar o apelo na forma da lei.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Em 19 de novembro de 1955: — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo n.º 1.791-54

Embargante: Francisco Baptista. Embargada: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico.

Admito os embargos.

Abra-se vista na forma da lei.

Publique-se.

Em 19 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo n.º 3.911-54

Embargante: Constantino Szylowiec e outros.

Embargada: S. A. Fábrica Orion. Constantino Szylowiec e outros, inconformados com a decisão de fôlhas 72 a 75, opuseram embargos.

O acórdão embargado resolveu:

Preliminarmente. Nenhum dos recursos satisfaz, nem de longe, a qualquer das hipóteses da revista, fixadas no artigo 896. Basta um relance de olhos sobre eles e isso ressalta. Não conheço, pois, de nenhum deles.

Nas razões de embargos a fôlhas 77 a 81, os embargantes fazem citações várias, pretendendo encontrar divergência jurisprudencial entre os acórdãos apontados e a decisão embargada, juntando, também, cópia fotostática de um ofício do Excelentíssimo Sr. Ministro Corregedor, no qual Sua Excelência recomenda, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, a conveniência de que as Juntas de Conciliação se abstenham de cobrar custas proporcionais, "ressalvada a hipótese de acórdão".

Não existe na jurisprudência apontada, um só acórdão que houvesse decidido dar ensejo ao recurso de revista, quando não satisfeitas as hipóteses fixadas no artigo 896 e, quanto a recomendação do Excelentíssimo Sr. Ministro Corregedor, trata-se de matéria inovadora, pois, no recurso de revista, os Embargantes nem sequer levemente mencionaram tal fato. Inexistindo apoio legal, indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Secretário da 2.ª Turma.

Processo n.º 6.716-54.

Embargante: Querini S. A. Indústria e Comércio.

Embargada: Lourdes de Oliveira. Não se conformando com a decisão de fls. 227 a 230, Querini Sociedade Anônima-Indústria e Comércio, opôs embargos no prazo.

O acórdão embargado resolveu:

Preliminarmente — Matéria puramente de fato, a debatida nas razões do recurso. Isso, como é pacífico, não enseja a revista pretendida. Não conheço.

A Embargante, nas suas razões de fls. 232 a 237, não faz citação de acórdão divergente que mande conhecer de recurso de revista para reexaminar provas e fatos, já analisados pelas instâncias inferiores, não havendo, por conseguinte, fundamen-

to nos termos da Lei n.º 2.244. Indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo n.º 6.835-54

Embargante: Evan Industrial Sociedade Anônima.

Embargadas: Maria Aparecida Delatrio e outras.

Admito os embargos.

Abra-se vista à parte contrária.

Publique-se.

Em 19 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Secretário.

Processo n.º 1.742-55

Embargante: Maurício Citro (Otica Lux) S. A.

Embargado: Luiz Roca da Silva.

Admito os embargos.

Abra-se vista ao embargado.

Publique-se.

Em 24 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo n.º 2.233-55

Embargante: Frigorífico Armour do Brasil S. A.

Embargado: Henrique Zamperli.

Há divergência.

Admito os embargos.

Abra-se vista à parte contrária.

Publique-se.

Em 24 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Processo n.º 3.148-55

Embargante: Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

Embargados: Braz Marques e outros.

Não se confirmando com a decisão de fls. 173 a 175, a Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, após embargos, no prazo.

A decisão embargada resolveu:

Preliminarmente — Conheço do recurso com fundamento na alínea a do permissivo legal em face da divergência jurisprudencial apontada. Mérito — Não merece, entretanto, ser provido o recurso, de vez que a parcela questionada, como bem diz sua própria designação — prêmio-produção — nada mais represheta que a paga do trabalho produzido além de determinado limite, isto é, decorre do maior esforço e produtividade do trabalhador, ipso facto integra-se no salário para todos os efeitos legais. Não se trata, como quer fazer crer a recorrente, de simples prêmio assiduidade, bonificação ou abono, ou melhor, de mera liberalidade concedida pela empresa aos empregados. Não. Os recorridos percebem como salário, uma parte fixa e outra variável de acordo com a produção. Esta parte variável estabelecida por escrito, aceita pelos empregados e paga reiterada e habitualmente por força do próprio contrato, é que a recorrente diz ser uma liberalidade. Em verdade trata-se de contra-prestação de serviço, portanto salário, e como tal não pode deixar de ser incluído na paga do descanso semanal, como bem decidiu o aresto recorrido.

Os acórdãos trazidos nas razões de fls. 177 e seguintes, como possíveis de demonstrar o atrito jurisprudencial nos precisos termos da lei, nada provam, com efeito, haver divergência. Senão vejamos.

No primeiro do Egrégio Tribunal Pleno, o assunto ventilado foi a concessão de um "prêmio assiduidade", com base na frequência quinzenal. Tratou-se de saber se a percentagem paga pela empresa, como salário prêmio, devia ser computada para efeito de cálculo no pagamento dos dias de repouso.

O outro, da Egrégia Primeira Turma, tem a seguinte ementa:

Prêmio produção dado como liberalidade pela empresa, para estímulo de produção individual,

pode ser suprimido, a critério do empregador.

Como se vê, nenhum dos acórdãos trazidos à colação, ventila matéria idêntica à decisão embargada, inexistindo, conseqüentemente o choque jurisprudencial.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Em 24 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 9 DE DEZEMBRO DE 1955

PROCESSO N.º 5.949-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6.ª Região.

Interessados: A. Cunha de Queiroz e Manoel Viana Corrêa.

PROCESSO N.º 5.822-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Exmo. Sr. Presidente da 1.ª JCY do Distrito Federal.

Interessados: Fábrica de Parafusos Aguiá S. A. e Joaquim Souza.

PROCESSO N.º 5.092-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Delfim Fernandes da Fonseca e Manoel Pinto Baldala.

PROCESSO N.º 5.361-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª JCY do Distrito Federal.

Interessados: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico e Luiz Augusto Braz Silva.

PROCESSO N.º 5.817-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª JCY do Distrito Federal.

Interessados: Stud Vargem Alegre e Amarillo Domingues de Siqueira.

PROCESSO N.º 5.846-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Juracl Benigno de Oliveira e outros e Empresa de Auto-ônibus Vila Carrão Ltda.

PROCESSO N.º 5.847-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Banco Popular do Brasil S. A. e Dr. Francisco Oswaldo d'Agostin.

PROCESSO N.º 5.849-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Química Industrial cisão do TRT da 1.ª Região.

Medicinalis S. A. e Ivan Costa e Alair Vieira Gomes.

PROCESSO N.º 5.891-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Cia. São Paulo Hotéis e Imóveis-Hotel Florida e Luiz Soares.
PROCESSO N.º 6.349-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Maia.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Décio Maranhão.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e Irio Primo.
PROCESSO N.º 6.471-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Interessados: Olímpio de Campos & Cia. e Oswaldo Décio.
PROCESSO N.º 6.588-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Estrada de Ferro Leopoldina e Algeny Viana Marinho.
PROCESSO N.º 6.601-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Nilo Ingácio da Silveira Manoel Pina.
PROCESSO N.º 6.858-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Henock Pereira dos Santos e Laboratórios Sanitas do Brasil S. A.
PROCESSO N.º 6.860-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Antônio Lopes Monteiro e Panificadora Bela Vista.
PROCESSO N.º 7.004-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Fábrica Nacional de Moteres S. A. e Mesias de Araújo Almeida.
PROCESSO N.º 7.006-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Duarte do Nascimento Ferreira e Manoel de Souza Carvalho.
PROCESSO N.º 7.031-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Padaria Colombo e Antônio Garcia e Cândido Marques.
PROCESSO N.º 7.036-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: João Teixeira e José Côtes Phelipe e Padaria e Confeitaria São João.
PROCESSO N.º 7.043-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Aurea Oliveira Alvarenga e outras e Fábrica de Tecidos e Fiação Cometa.
PROCESSO N.º 7.045-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Oswaldo Machado de Souza e Editora Brasil América Limitada.
PROCESSO N.º 7.062-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Clara Tabôa de Andrade e Vaz & Gomes.
PROCESSO N.º 7.128-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Sebastião Neto e outros e Usina São José S. A.
PROCESSO N.º 7.152-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. e Ary da Silva e outros.
PROCESSO N.º 7.354-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Eudayl Teixeira da Silva e Frigorífico Wilson do Brasil S. A.
PROCESSO N.º 7.390-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Ulysses Teixeira de Barros e Tabacaria Londres Sociedade Anônima.
PROCESSO N.º 7.443-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Cerâmica Santa Luzia Ltda. e José Francisco da Costa.
PROCESSO N.º 7.618-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Móveis Pratrix Limitada e Manoel Alves Viana.
PROCESSO N.º 93-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: João Serejo Coelho da Silva e Panair do Brasil Sociedade Anônima.
PROCESSO N.º 341-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Villani & Filhos Limitada e Percillo Fortes.

PROCESSO N.º 588-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. e José Manoel e outros.
PROCESSO N.º 964-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: José Martins Sobrinho e Colégio Piedade e os mesmos.
PROCESSO N.º 1.112-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Cia. Comercial Indústria e Comércio e Abelardo Idalgo Magalhães.
PROCESSO N.º 1.279-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Newton Souza de Azevedo e E. Galvão & Cia.
PROCESSO N.º 1.421-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Hélio de Souza Ameno e "O Radical S. A."
PROCESSO N.º 1.558-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio F. Carvalho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Cia. Vale do Rio Doce S. A. e Wagner Silva.

Secretaria

SEÇÃO PROCESSUAL

Relação de processos encaminhados ao Egrégio Supremo Tribunal Federal:

Em 25 de novembro de 1955
Processos:
N. 458-51 — Carlos Laper e Elza James de Azevedo.
N. 5.808-51 — Angelo Ambrozine
N. 7.062-52 — Claudionor Sandini e João Melão.
e outros e Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
N. 2.649-54 — Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard" e Pedro Carlos Ramalho.
N. 5.112-54 — Sociedade de Auxílios de Beneficências Etrla e Domiceano Alves Carlió.
Relação dos processos baixados à instância de origem em 28-11-55
N. 2.644-51 — J. Anjos e Carlos Alberto Guilherme Schrader.
N. 7.418-51 — Casa Gebara Sedas S. A. e Lourival Costa Reis.
N. 2.158-52 — IAPI — Nelson Barbosa da Costa e João Felipe de Oliveira.
N. 2.257-52 — Espólio Francisco Alves (representado pela Viuva Maria Duarte Alves) e Garagem Alves Feixoto S. A.
N. 3.761-52 — Vicent* Tomassi José R. de Almeida (Salão Itajubá).
N. 1.394-53 — Valtor Sartoré e J. Nunes Ferreira (Cine Fornecedora).
N. 2.346-53 — Cia. Nacional de Navegação Costeira Patrimônio Nacional e José Manoel Cardoso e outros.

N. 3.432-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Edson Campos e outros
N. 3.816-53 — Estabelecimentos Gráficos Iguassu Ltda. e Joaquim Alves Omeira.
N. 3.947-53 — Villani & Filhos Ltda. e Valdemar Lago.
N. 4.010-52 — Giovanni Soares e Papelaria Modelo S. A.
N. 4.454-53 — Cia. Nacional de Navegação Costeira Patrimônio Nacional e Antonio José Rodrigues e outros.
N. 5.431-53 — Marmoraria Gatto Ltda. e Alberto Cavalcante Roque
N. 5.707-53 — Ary Braga e outros e Addressograph Multigraph do Brasil S. A.
N. 5.955-53 — Marmoraria Gatto Ltda. e Manoel Martins Pinto.
N. 6.433-53 — Antonio Tomaz Botto e Cia. Territoria, de Itaipu
N. 6.782-53 — Cia. Fiação do Rio de Janeiro e Antonio Luiz MÉR e outros.
N. 7.027-53 — Armazém Daiuto Limitada e Alvaro Eulálio Neves.
N. 7.379-53 — Amoroso Mosé e Casa Irídoro (Seção de Alfaiataria) — Izidoro Cardman.
N. 7.153-53 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada e José Pinheiro Cardoso e outros.
N. 1.552-54 — José Luiz Gonzaga Junior e Quartzolit S. A.
N. 1.600-54 — Adhair Fernandes Reis e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.
N. 1.899-54 — Cooperativa de Consumo da Lagoa Ltda. e Antonio Nóbrega.
N. 2.055-54 — José Henriques Duarte e Assis & Cia. (Perfumaria Singular).
N. 2.158-54 — Ulisses Rodrigues da Cunha e Fábrica de Vidros "obemia" Sociedade Anônima.
N. 2.568-54 — A. F. Faria & Cia. Ltda. (Casa Heim e Manoel Henrique Demberg e outros).
N. 2.632-5 — Geralda Dias Coutinho e Cereais Santos Martins Limitada.
N. 2.629-54 — Manoel Batista de Oliveira e Francisco Mury Gloria.
N. 2.621-54 — Vicente Henrique da Silva e Indústrias Químicas Mangual Sociedade Anônima.
N. 3.387-54 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e Antonio Luiz Fenta e outros.
N. 3.544-54 — Casa de Chá Soares Ltda. e Eurico Arlindo Monteiro Chaves.
N. 3.545-54 — Mariano José Correia e "Empresa Jornalística Brasileira S. A. "O Globo".
N. 3.811-54 — Antonio Rodrigues Loureiro e Haroldo Rev Villar e Banco Português do Brasil S. A. e os mesmos.
N. 3.876-54 — Engenho Central União Ltda. e Ernesto Sardela.
N. 4.151-54 — Nicolau Zucari Neto e Cia. Siderúrgica Nacional.
N. 4.533-54 — Alexandre Manoel Alves e Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico.
N. 5.792-54 — Elio Pederneiras e Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.
N. 6.134-54 — Antonio Paes e Quartzolit S. A.
N. 6.795-54 — Fundação da Casa Popular e Maria do Carmo Fonseca.
N. 7.090-54 — José Ferreira e R. Vasconcelos & Cia.
N. 7.187-54 — Andrade & Fontanillas e Antonio Tonou e outros.
N. 21-55 — Frigorífico Wilson do Brasil S. A. e Eudayl e Teixeira da Silva.
N. 184-55 — Cia. Comercial e Industrial de Carnes e Eblinho Florencio de Souza.
N. 2.306-55 — Antonio Casemiro da Silva e Carlos Krane Witter.
N. 2.308-55 — Lindolfo Alves de Macalhães e Construtora Acaoulco Ltda.
N. 2.395-55 — Vicente José Dias Júnior e Papelaria Esteves Ltda.

N. 2.481-55 — Adonis Beloch e Glasman Ltda. e Isaura de Souza e outras e os mesmos.

N. 2.970-55 — Gráfica Aimoré Limitada e Valter Teixeira Lima e outras.

N. 3.198-55 — José Maria Domingues e Moysés Jesus da Fonseca.

N. 3.542-55 — Pedreira São Luiz e Aurelio Gonçalves dos Santos.

N. 3.686-55 — Cia. Morrison Kundsen do Brasil S. A. e Heitor Marino de Souza e outros.

N. 4.325-55 — Sucal - Sociedade de Urbanismo, Construções e Arquitetura Ltda. e José Batista da Silva e outros.

N. 7.313-55 — Antonio Lopes da Silva e Nacional Elétrica Ltda.

N. 632-54 — Cia. Vale do Rio Doce S. A. e José A. dos Santos.

N. 1.895-54 — Luiz A. Portela e S. A. Moveis Perseverança.

N. 5.916-54 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Roberto Macário Brito e outros.

N. 7.486-55 — Arnaldo L. Rapólio Filho e General Elétric S. A.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal — Dist. Fed.

N. 3.839-54 — Gráfica Muniz Limitada e Milton dos Santos.

N. 1.548-55 — Produtos Roche-Químicos e Farmacêuticos S. A. e Virgínia Pereira Gomes.

N. 3.072-55 — Felix Berelcôa e Valdemar Ferreira.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal — Dist. Fed.

N. 113-55 — Viação Sofa - de Santos, Oliveira, Fonseca & Araujo e Mário Pedro de Medeiros.

N. 2.352-55 — Luiz Severiano Ribeiro e Auta Maria da Silva.

N. 2.550-55 — Ernesto Pinfield e Antonio Teixeira Moreira.

A Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal — Dist. Fed.

N. 133-55 — Remington Rand do Brasil S. A. e Mário da Costa Herowitz.

N. 1.012-55 — Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. e Francisco Fernandes Filho e outros.

N. 1.018-55 — Rotisseria Americana Ltda. e Wilson Helz.

N. 2.194-55 — Laurindo Martins e Nadir Figueiredo, Indústria e Comércio S. A.

N. 2.216-55 — Sociedade Pancreto Limitada e Sebastião Firmino Dutra.

A Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal — Dist. Fed.

N. 6.453-53 — M. S. Lino & Cia Limitada e José Ribeiro da Silva.

N. 3.077-54 — Adezilio Sebastião e Sorveteria Americana Ltda.

N. 558-55 — Nair Ferreira da Costa e Confeccões Bach Ltda.

N. 1.558-55 — Gráfica Muniz S. A. e Ceiso Alexandre de Souza.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal — Dist. Fed.

N. 3.086-55 — Sociedade Tekno Limitada e Francisco Gomes dos Santos.

A Sétima Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal — Dist. Fed.

N. 6.161-53 — João de Andrade e Fábrica de Bijouterias Cruzeiro do Sul.

A Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal — Dist. Fed.

N. 1.909-55 — "Adonis" - e Bloch & Glasman Ltda. e Isaura de Souza e outros.

Ao T.R.T. da 2ª Região — São Paulo

N. 2.179-52 — Acácio Pacifico e The São Paulo, Light and Power, Co. Limitada.

N. 5.314-52 — Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A. e Albertus Tamosaukas.

N. 8.953-52 — Augusto Lamelrão e Casa Odeon Ltda.

N. 5.075-53 — S. A. Frigorífico Anglo e João Francisco Borges e outros.

N. 3.560-53 — Albertina e Paulo Romanin e Olaria de Antonio Acerbi.

N. 4.121-53 — A. Silva e Estrada de Ferro Santos a Jundiá.

N. 4.125-53 — Metalúrgica Paulista S. A. e Salvador Morello.

N. 4.615-53 — Delmira Jeremias e S. A. Fábricas Orion.

N. 6.045-53 — Antonio Cypriano Martins Filho e Loureiro Costa & Cia.

N. 6.984-53 — Joaquina da Conceição e outras e Cia. Nacional de Estamparia.

N. 1.538-54 — S. A. Indústrias Votarantim e Elzário Rodrigues Garcia e outros.

N. 1.944-54 — Interconti Importadora S. A. - Fábrica de Meia Waldorf e Mercedes Aparecida Ungaro e outros.

N. 4.872-54 — Cia. Cinematográfica Serrador e Santo de Simone.

N. 5.197-54 — Fogões Mascote Limitada e Vaclavas Urbanas.

N. 6.358-54 — Gioconda Bertoni.

N. 6.715-54 — Orlando Tonassetti e Indústria de Artefatos de Madeira Willo Ltda.

N. 195-55 — José Casemiro de Souza e outros, Celestino Malzini & Cia.

N. 643-55 — S. A. I. R. F. Matarazzo e Francisco Prata (dr.).

N. 961-55 — Cia. Vidraria Santa Marina e João Raul Grané e outros.

N. 975-55 — João Sangeon e outros e Calo Pinto Guimarães.

N. 980-55 — José Bassan e Paulo Alparagatas S. A.

N. 1.921-55 — Indústrias Reyer Limitada e Carlos Rodolpho Aulermann.

N. 1.436-55 — Luiz Fiori e Artefatos de Madeira "Arma" Ltda.

N. 1.616-55 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Vitimino Grande e outros.

N. 1.821-55 — Pepl. Cipola & Cia Limitada e Carmen Fernandes Benito e outros.

N. 2.091-55 — Condomínio Edifício America — Joaquim Cintra Gordinho e João Daniel.

N. 2.167-55 — S. A. Indústrias Votarantim e Eleuterio Calmaris.

N. 2.318-55 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Antonia Romeiro Ferrer.

N. 2.941-55 — Antonio Bonochi e Malhari a Nossa Senhora da Conceição S. A.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Estado de São Paulo

N. 942-55 — Siemens do Brasil — Cia. Eletricidade e Hugo Mitterstad.

A Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Estado de São Paulo

N. 3.860-55 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Melquese-deque Soares.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Estado de São Paulo

N. 2.033-52 — Bardela S. A. Indústria Mecânica e Ernesto Brazzão.

N. 6.443-53 — Textil - Assad Abdalla S. A. e Percival de Oliveira e José Gomes de Araujo.

N. 6.444-53 — Bar e Confeitaria Paris e Américo Ribeiro.

A Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Estado de São Paulo

N. 6.170-53 — Roberto de Melo Venancio e Cia. Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha.

N. 7.114-54 — Francisco Rufino de Souza e São Paulo Alparagatas.

N. 1.916-55 — Cottonificio Guilherme Giorgi S. A. e Tereza de Carli.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André — Estado de São Paulo

N. 2.447-55 — Indústrias de Pneumáticos Firestone e Santo Giglioli.

A Junta de Conciliação e Julgamento do Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul

N. 1.024-55 — Aliza Duprat e Antonio Oliveira e Silva.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — e Blo Horizonte — Minas Gerais.

N. 680-52 — Cia. Renascença Industrial e Maria Francisca do Nascimento.

N. 3.807-52 — Cia. Mineira de Eletricidade e Manoel Moreira.

N. 25-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e José Felga Santos.

N. 948-53 — Evanice Maria Mattias e Cia. Textil Ferreira Guimarães.

N. 5.483-53 — Sociedade de Obras e Melhoramentos Ltda. "Somel" e Antonio Lourenço de Lima e outros.

N. 30-54 — Cerâmica Pratápolis S. A. e Job Agostinho Lepri.

N. 896-54 — Serviços Hollerith S. A. e Maria Geralda Magalhães Fenido e outros.

N. 7.223-54 — S. A. Curtume Krambeck e José de Andrade e Sebastião Honório de Oliveira.

Julgamento de Blo Horizonte — A Terceira Junta de Conciliação e Estado de Minas Gerais

N. 6.393-53 — Empresa de Transportes Rio-Minas e Murilo Mendes Guerra.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais

N. 3.551-55 — Consórcio Alambra e Casemiro Antonio Fernandes.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora

N. 6.002-54 — Onofre Pinto da Rocha e S. A. Diário Mercantil.

N. 6.387-54 — Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira e Marlène Cândida Pereira.

N. 2.286-55 — Tecelagem Santa Rosa e Fábio Rodrigues de Oliveira e Sebastião Ribeiro Soares.

Ao T.R.T. da Quarta Região — Estado do Rio Grande do Sul

N. 3.705-53 — Luigi Souza e Cipriano Micheletto S. A.

N. 5.896-53 — E. Moselle S. A. e João Duarte Coimbra.

N. 300-54 — Mineração Geral do Brasil, Ltda., e Pedro Manoel da Silva.

N. 1.498-54 — Confeccões William (George John) e Arlindo Philippi.

N. 7.273-54 — Vicente de Paula Pires da Rosa e Cia. Swift do Brasil Soc. Anônima.

N. 1.853-55 — Felix de Oliveira e Gonçalo Marques Teixeira.

N. 2.178-55 — Avelino Pedrotti e Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.

N. 2.650-55 — Demétrio Leonel Borges de Souza e Empresa Feljó.

N. 3.220-55 — Mario Vasconcelos & Cia. Ltda. e Nery Xavier.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Santos — Estado de São Paulo

N. 76-55 — "A Piratiniga" - Cia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho e Aliberty Ayres.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Estado de São Paulo

N. 2.195-55 — José Leão Soares Junior e Cia. Construtora Max Forner.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Estado de São Paulo

N. 6.310-55 — Depósito "Tem Tudo" e Wilhelm Gross.

N. 939-55 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Maria Madalena Ricca.

Ao T.R.T. da Quinta Região — Estado da Bahia

N. 5.330-52 — A. Goetz & Cia Limitada e Virgílio S. Peixoto.

N. 6.522-52 — Edgard C. Lima e Cia. Linha Circular de Carris da Bahia.

N. 1.215-53 — Ribeiro & Cia e Cipriano L. Sampaio e outros.

N. 2.834-53 — Casemiro A. dos Reis e Cia. Docas da Bahia.

N. 6.746-53 — Refinaria Nacional de Petróleo de Mataripe e Possidônio J. dos Santos.

N. 32-54 — Wilson Miranda e Carlito Sant'Ana.

N. 512-55 — Cia. "Energia Elétrica da Bahia e Luiz G. da Rocha.

N. 2.201-55 — Banco do Comércio da Bahia S. A. e Seráficoo Ledoux.

Ao T.R.T. da Sexta Região — Estado de Pernambuco

N. 4.307-53 — Cia. de Tecidos Paulista e Presclia M. da Conceição.

N. 131-55 — Cia. de Tecidos Faulista e Inácia M. das Dores.

N. 726-55 — Cia. de Tecidos Paulista e Maria G. da Silva e outros.

N. 4.752-55 — Newton Lui de Figueiredo e Cia. Esso Standard do Brasil Inc.

Ao T.R.T. da Oitava Região — Estado do Pará

N. 3.141-55 — Humberto R. Breval e Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima.

N. 3.918-55 — Cia. Industrial do Brasil e Raimundo L. da Silva.

A Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

N. 4.358-55 — Estrada de Ferro Leopoldina P. Nac. e edson Campos e outros.

N. 4.654-55 — Carlos Alberto G. Schhader e J. Anjos.

N. 5.037-55 — Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A. e Albertus Tamosaukas.

N. 5.248-55 — José A. dos Santos e Cia. Vale do Rio Doce.

N. 5.702-55 — Banco Mercantil de São Paulo e Roberto M. de Brito.

N. 5.899-55 — Cia. Textil Ferreira Guimarães e Evanice M. Mattias.

N. 5.912-55 — Cia. Nacional de Navegação Costeira Pat. Nac. e José M. Cardoso e outros.

N. 6.090-55 — Manoel B. de Oliveira e Francisco Mury Gloria.

N. 6.188-55 — Cia. Nacional de Navegação Costeira Pat. Nac. e Antonio José Rodrigues e outros.

N. 6.196-55 — Edgard Correia Lima e Cia. Linha Circular de Carris da Bahia.

N. 6.3606155 — Cia. Nacional de Navegação Costeira Pat. Nac. e Elio Pedernera.

N. 6.334-55 — S. A. Frigorífico Anglo e João F. Borges e outros.

N. 6.098-55 — C. Costa Rezende & Cia. e Luciano Amadeu Paula.

N. 6.335-55 — Editora "O Fluminense S. A." e Pilades Magalhães Matos.

N. 6.187-55 — Club Militar e Benício A. Rodrigues.

AUTOS COM VISTA

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravados: Eloy Francisco dos Santos N. 6.295-55;

Agravante: F. Gallo & Cia. e outros.

— Ao Dr. Haroldo José Garcia Braga, advogado dos agravados, pelo prazo de dois dias.

N. 7.011-55;

Agravante: Banco Pan Americano Soc. Anônima.

Agravado: Rafael Bluvoil.

— Ao Dr. Júlio de Araújo advogado, pelo prazo de dois dias.

N. 7.304-55;

Agravante: João Ferreira e Abitazar

Agravado: Manoel Pacheco da Silva.

— Ao Dr. José de Ribamar Alvim Soares, advogado do agravado, pelo prazo de dois dias.

EMBARGOS DE NULIDADE

N. 5.841-53;

Embargante: Panificadora Nacional Limitada.

Embargado: Hermes Rodrigues Terra.

— Ao Dr. Helio Machado, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

Embargante: Francisco Capasta.

N. 1.791-54;

Embargada: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico.

— Ao Dr. Roberto F. Castro, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

N. 6 835-54:

Embargante: Evan Industrial Sociedade Anônima.

Embargada: Maria Aparecida Detrio e outras.

— As embargadas, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

N. 1.742-55:

Embargante: Maurício Citro (Ótica Lux) S. A.

Embargado: Luiz Rosa da Silva.

— Ao Dr. Laurentino Q. de Souza, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

N. 2.233-55:

Embargante: Frigorífico Armour do Brasil S. A.

Embargado: Henri'que Zamperli.

— Ao Dr. Nestor Estácio Cavalcante, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

No processo TST. 7.289-55 em que o Auxiliar Judiciário, classe H, Cyrila Lobato, requer abono da falta ocorrida no dia 28 de outubro último, nos termos do art. 123 do E.F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer". Em 25 de novembro de 1955.

— *Enéas Galvão Filho*, Diretor Geral substituto:

No processo TST. 7.322-55 em que o Auxiliar Judiciário, classe H, Edla Vieira Peixoto, requer abono das faltas verificadas nos dias 4, 7 e 8 de novembro corrente, nos termos do artigo 123, do E.F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer". Em 25 de novembro de 1955. — *Enéas Galvão Filho*, Diretor Geral, substituto.

No processo TST. 7.381-55 em que o Chefe de Seção, símbolo PJ-3, Maria Alcina Marques de Sá Miranda solicita concessão de licença, por 60 dias, para tratamento de saúde nos termos dos arts. 97 e 98 do E.F., a partir de 11 de novembro corrente, foi exarado o seguinte despacho: — "Concedo ao Chefe de Seção, PJ-3 Maria Alcina Marques de Sá Miranda, sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 11 de novembro corrente, nos termos dos arts. 97-98, do E.F., combinado com a alínea h, do Art. 170, do Regimento Interno deste Tribunal". Em 25 de novembro de 1955. — *Enéas Galvão Filho*, Diretor Geral, substituto.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

Ata da 792.^a sessão da 25.^a Reunião Ordinária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, em sua sede, à Avenida Marechal Câmara, cento e sessenta, sexto andar — Casa do Advogado.

Aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, reuniu-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência sucessiva dos Senhores Miguel Seabra Fagundes, José Maria Mac-Dowell da Costa e Osvaldo Murgel de Resende, presentes o Secretário Geral, Senhor Alberto Barreto de Melo e os Senhores Conselheiros Francisco Gonçalves do Espírito Santo; Claro Augusto de Godoy, de Goiás; Letácio Jansen do Maranhão; Ernesto Pereira Borges, de Mato Grosso; José Maria Mac-Dowell da Costa e Osvaldo de Souza Vale do Pará; Maurício de Medeiros Furtado, da Paraíba; Décio de Bastos Coimbra, do Paraíba; Nêhemias Guelros, de Pernambuco; Mavr Cerqueira e Luiz Lyra do Rio Grande do Norte, Temístocles Marcondes Ferreira e João Otaviano de Lima Pereira, de São Paulo; e Edson de Oliveira Ribeiro, de Sergipe. Foi justificada a ausência dos Senhores Conselheiros Arraújo Novis, Joaquim Murilo Silveira, Artur Rocha, Carlos Bernardino de Aração Bozano, Jorge Botelho José Emídio de Oliveira, Paulo Malta Ferraz e Braz Felício Panza. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao Expediente constante do seguinte: a) O Conselheiro André de Faria Pereira proferiu o seguinte discurso, comemorativo da passagem, em 18 do corrente do 25.^o aniversário da criação da Ordem dos Advogados do Brasil: "Exmo. Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados — Senhores Conselheiros: Ao completar a Ordem dos Advogados do Brasil um quarto de século de sua existência, a 18 do corrente, recebi do nosso preclaro Presidente a incumbência de proferir algumas palavras em comemoração a essa gloriosa efeméride e, não se tendo realizado, naquela dia, por motivos óbvios uma sessão especial comemora-

rativa desempenho-me hoje desse grato dever. Indagando de mim mesmo que motivos teriam levado o nosso eminente bastonário a essa preferência, que a outros melhor credenciados deveria caber, só encontrei como justificativa os meus precedentes ligados à criação da nossa Instituição e à minha devoção à nobre missão social do advogado e as prerrogativas e ideais da classe a que me incorporei, ao deixar os bancos acadêmicos, já lá vão quarenta e oito anos e na qual me reintegrei, lá ao fim da jornada depois de ocupar destacadas posições na Magistratura e no Ministério Público. Dando desempenho hoje àquele mandato, que constitui, para mim, legítimo título de honra suponho corresponder aos seus objetivos procurando esclarecer o marco inicial da nossa organização legal embora, para tanto, tenha que violentar os sentimentos de invencível modestia, que sempre orientaram minha vida. Não viso, focalizando atos que pratiquei exaltar o próprio mérito nem ostentar vaidade, que seria legítima, mas afastar dúvidas a respeito da criação da Ordem dos Advogados e restabelecer a verdade histórica em assunto de tamanha magnitude para nossa classe. A idéia da criação da Ordem, nascida com a fundação do centenário Instituto dos Advogados Brasileiros, permaneceu mais ou menos estática que tomou vulto, lá no regime republicano, com a atuação de dois grandes advogados de saudosa memória Alfredo Pinto e Aurelino Leal, e do Senador Fernando Mendes de Almeida, que apresentou na Câmara alta, um projeto a respeito, logo impugnado sob o fundamento de ser contrário à Constituição, por isso que, segundo se alegava, conferia privilégio à classe dos advogados. Coube, então, ao saudoso Moitinho Dória, campeão magnífico da idéia em marcha, defendendo o projeto perante a Comissão de Legislação e Justiça do Senado, a que foi admitido, demonstrar a sua perfeita constitucionalidade. Arquivado o projeto nas pastas das Comissões legislativas não se cuidou mais do assunto até que, poucos dias após a vitória da revolução de 1930, foi criada a Ordem dos Advogados pelo art. 17 do Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro de 1930. Aí a minha intervenção decisiva ainda hoje ignorada pela maioria

da nossa classe. Ainda agora, repedindo o equívoco, a douta Comissão nomeada por este colégio Conselho para consolidar a legislação reguladora da Ordem dos Advogados do Brasil, constituída pelos eminentes Conselheiros Nêhemias Guelros, Temístocles Marcondes Ferreira e Alberto Barreto de Melo, apresentando seu bem elaborado anteprojeto, que está recebendo gerais aplausos, declarou, na sua exposição de motivos, que — o projeto de lei primitivo para criação da Ordem dos Advogados do Brasil foi oriundo do Instituto dos Advogados Brasileiros, de que foi relator Edmundo de Miranda Jordão — e registrou, em primeiro lugar, entre os maiores cidadãos da gratidão da classe, por esse memorável feito, o nome de Levi Carneiro, seu primeiro presidente. A douta Comissão traduziu, certamente, nessa declaração uma impressão generalizada nos meios jurídicos desde a criação da Ordem, mas o próprio Levi Carneiro a contestou, quando, ao proferir o discurso comemorativo do 20.^o aniversário da Ordem dos Advogados, em 18 de novembro de 1950, referindo-se ao citado Decreto n.º 19.408, explicou que Edmundo de Miranda Jordão, com apoio em outros colegas, lhe apresentara, em 13 de novembro de 1930, um anteprojeto, com cinco artigos, sugerindo a criação da Ordem dos Advogados do Brasil e declarou que — antes mesmo de chegar às mãos do Ministro da Justiça Osvaldo Aranha, o ofício com que lhe apresentava a indicação aprovada pelo Instituto, fora expedido o decreto reorganizando a Corte de Apelação, um dos primeiros emanados da revolução triunfante, em cujo art. 17 fora criada a Ordem dos Advogados do Brasil. Afastou, assim, Levi Carneiro, a autoria do Instituto dos Advogados, surpreendendo, como foi, com a criação da Ordem antes mesmo de chegar seu ofício às mãos do Ministro do Governo Provisório. Diante da injustificável omissão de referência ao verdadeiro criador da Ordem e da estranheza causada nos meios forenses pela afirmação do grador oficial, Levi Carneiro — duplamente credenciado, por ter sido, àquela época, Presidente do Instituto e, depois eleito 1.^o Presidente da Ordem de que o providencial preceito do art. 17 fora ato espontâneo do governo revolucionário e, ainda, à vista das vagas referências dos outros credores da solenidade, Jair Tovar e Décio Miranda, atribuindo-me uma intervenção passiva de simples apoio à iniciativa do Ministro, resolvi quebrar o silêncio, em que me mantivera durante vinte anos, e mandei ao então Presidente da Ordem, Professor Haroldo Valadão, uma carta restabelecendo a verdade, a qual, em sessão deste Egrégio Conselho, de 5 de dezembro de 1950, foi mandada transcrever em ata, ficando, assim, oficializada a verdadeira história da criação da Ordem dos Advogados. Anteriormente, na sessão do Conselho local de 28 de junho de 1939, o seu eminente Presidente, Justo Mendes de Moraes, mandara transcrever em ata o seu discurso em que declarou — graças à ação benfazeja do Desembargador André de Faria Pereira, que pleiteou triunfantemente a nossa criação pelo art. 17 do Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro, de 1930 —, afirmação essa repetida pelo eminente Desembargador Vicente Piragibe, então Presidente do Tribunal de Apelação, que falou em nome da Magistratura. Ninguém, melhor que eu, senhor presidente, sentira a necessidade de moralização da classe dos advogados, notadamente quando exerci, pela primeira vez, o cargo de Procurador Geral do Distrito Federal, na luta atremenda que travéi contra

os máis elementos da Justiça, da Polícia e da classe dos advogados e, depois, quando reintegrado, após afastamento do cargo, por arbitrária exoneração, na luta, mais árdua, ainda, na defesa dos bons elementos, vítimas do que então se chamou a "caça aos cartórios", que constituiu uma das mais vergonhosas páginas dos primeiros dias da ditadura, que tanto enxovalhou o Brasil. Aquele tempo, não havia egresso das penitenciárias ou comerciante fúido que não se julgasse com o direito de sobraçar uma pasta e afrontar o pretório no exercício da mais derradante rabolice. A consciência coletiva repelia os intrusos, mas seus malefícios desmoralizavam o ambiente a tal ponto que a função de advogado era suscitada como de traficantes irresponsáveis. Os advogados dignos sofriam a concorrência dos aventureiros ousados e não havia meios de evitar a intoxicação causada no meio social pelos elementos claudicantes que prosperavam à sombra de generalizada irresponsabilidade. Sentindo a vergonha de uma tão degradante situação, com as responsabilidades do cargo de Chefe do Ministério Público e, conhecendo os anseios da classe em criar sua Ordem, como as frustradas tentativas objetivando-a, tive a fortuna de ser reintegrado no meu cargo pela Junta Revolucionária, assumindo, logo após o cargo de Ministro da Justiça, o ilustre Osvaldo Aranha a quem me prendiam laços de velha amizade e confiança irrestrita. Aproveitando essa situação que o destino me reservou e a circunstância de acolher o Ministro minha queixa de reformar os serviços da Corte de Apelação, então desorganizados, resolvi incluir no decreto, sem insinuação de minúsculo, o preceito do artigo 17 único que sofreu imutação do Ministro, sob o fundamento de que a revolução não concedia privilégios, mas o idealismo e espírito público de Osvaldo Aranha referiram à minha argumentação, reforçada pela oportuna e eficiente intervenção do autorizado Senador Carneiro da Cunha, que, deu a nota final ao assunto. Tive, assim, a fortuna de transformar em realidade o sonho quase secular da classe, praticando o ato de que mais me orgulho na minha longa vida profissional. A criação da Ordem dos Advogados naquele momento histórico, constitui um verdadeiro milagre, em que hoje eu mesmo custo a acreditar. Em verdade, ao mesmo tempo em que a derrocada das instituições passava pela revolução vitoriosa, a Constituição e as leis e concentravam nas mãos do ditador os três poderes constitucionais da República, ferindo o próprio Poder Judiciário; no momento em que a insanidade do poder pessoal se instalava no país, com todas as agravantes do arbítrio e da violência, foram subtraídas à centralização dominante e entregues a órgãos da própria classe a disciplina e seleção de seus membros. Foram, assim, a autonomia e federalização da classe dos advogados um galardão precioso para consolidação da sua independência e dignidade profissional. Daí como se houve a Ordem dos Advogados, nestes vinte e cinco anos vividos, especialmente no regime ditatorial, reagindo contra violências, defendendo profissionais perseguidos, expondo-se a riscos de toda a natureza em defesa do direito e da liberdade do testemunho e prestígio conquistado no meio social e acatamento pelos poderes constituídos, especialmente o Poder Judiciário, remanso tranquilo dos anseios populares e asilo inviolável da liberdade e da lei. O trabalho realizado pela Ordem dos Advogados, no aperfeiçoamento da disciplina da classe e elevação do seu nível moral